

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.1233/75 e  
583/70 (apenso)

INTERESSADO: FFCL. de Franca  
ASSUNTO : Reestruturação do curso de Pedagogia  
RELATOR : Conselheira Amélia A. Domingues de Castro  
PARECER Nº 1040/75 - CTG - Aprov. em 2/4/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 3/74, o Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca submeteu à consideração da CESESP, para fins de posterior exame por este Conselho, proposta de reestruturação dos cursos da Faculdade. Formou processo específico, (CEE 1233/75) a parte referente à reestruturação do curso de Pedagogia.

Solicitamos fosse apensado a esse, o protocolado-CEE nº 583/70, que trata do mesmo assunto, e ao qual haviam sido juntadas cópias da documentação inicial do processo nº 1233/75.

Conforme dados do processo nº 583/70, o curso de Pedagogia da FFCL. de Franca (Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 49.972/68) havia sido objeto de reestruturação em 1970, como consequência da vigência do Parecer CFE nº 252/69, (Parecer CEE nº 149/70). O processo de reajuste às novas normas mereceu, posteriormente, a atenção deste Conselho, que pelos Pareceres CEE nº 57/74 e 2982/74, autorizou a manutenção do plano vigente, até o ano de 1974, enquanto se aguardava o resultado dos estudos em andamento, coordenados pela CESESP e referentes à reestruturação global dos cursos dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado. Uma vez terminado, esse estudo resultou no projeto analisado neste voto.

2. Fundamentação

A justificativa do processo de reestruturação global dos cursos dos Institutos Isolados não fará parte deste voto, visto ser do conhecimento dos Senhores Conselheiros, por intermédio de processos semelhantes.

3. Exame do projeto de reestruturação

3.1 Situação atual

O curso de Pedagogia da FFCL. de Franca funcionou até o ano de 1974 com as seguintes habilitações:

- Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos - normais - 2.520 horas/aula.

- 2 -

" Administração Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º graus - 2.583 horas/aula.

- Orientação Educacional - 2.583 horas/aula.

Conforme justificativa do Senhor Chefe do Departamento de Educação da Faculdade, a remodelação ora procedida visa atender a determinações que constavam dos Pareceres anteriores deste Conselho (processo nº 583/70) bem como às normas atuais da CESESP.

### 3-2 O Projeto

O projeto apresentado inclui, além das habilitações já em funcionamento, as seguintes:

- Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

- Inspeção Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

O currículo do curso, na parte comum e na que se refere às várias habilitações, está de acordo com o disposto na Resolução CFE nº 2/69 e Parecer CFE nº 252/69, com acréscimos versando disciplinas afins ou complementares. A estrutura do curso é baseada num tronco comum que se diferencia nas habilitações. Em um e outro segmentos do curso prevê-se a oferta de créditos por disciplinas optativas (específicas ou de outras áreas). O sistema de créditos e de matrícula por disciplinas, associa-se à previsão de pré-requisitos para o desenvolvimento do currículo.

A Faculdade prevê a implantação imediata de todas as habilitações. Cumpre-se observar, que são oferecidas ao nível de licenciatura plena.

A carga horária estipulada é a seguinte:

Tronco Comum :	1.470 horas
Estudo de Problemas Brasileiros	60 horas
Práticas Esportivas	240 horas
Disciplinas comuns as habilitações	180 horas
Disciplinas específicas a uma habilitação	600 horas
Estágio	<u>125</u> horas
	2.675 horas

É permitida ao aluno a obtenção de duas habilitações simultâneas, o que eleva sua carga horária a 3.400 horas/aula.

#### 4. Apreciação da relatora

O projeto parece-nos atender aos objetivos do curso de Pedagogia, bem como as competências exigidas dos especialistas em Educação para a implantação plena da reforma do ensino de 1º e 2º graus. As observações que fizemos, referentes à alguns pormenores do Regimento que dizem respeito ao curso foram aceitas pela CESESP, motivo pelo qual a relatora é favorável à aprovação da reestruturação do curso, conforme consta dos artigos que a ele se referem, do Anexo ao Regimento juntado ao processo.

O acréscimo de duas novas habilitações se faz com aproveitamento amplo de disciplinas do tronco comum e da parte que se repete em todas as suas ramificações. Algumas disciplinas, as específicas das novas habilitações, aguardam implantação, e para ministrá-las deverá a Faculdade interessada propor os docentes à apreciação deste Conselho.

Tratando-se da reestruturação de um curso já em funcionamento e devidamente reconhecido, entendemos que a ampliação procedida não configura novo curso, mas reajuste do atual, com amplo aproveitamento dos recursos da Faculdade. O que nos leva à seguinte:

#### Conclusão

Votamos favoravelmente à reestruturação do curso de Pedagogia da FFCL. de Franca, com as habilitações em: Orientação Educacional, Administração Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus, Supervisão Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus, Inspeção Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus e Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, nos termos dos artigos correspondentes ao mesmo curso, do Anexo ao Regimento da Faculdade que consta deste processo.

São Paulo, 7 de março de 1975

a) Cons. Amélia Domingues de Castro

São Paulo, 9 de março de 1975

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente